



PROJETO DE LEI 437 DE 27 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL
EM HOMENAGEM AS VÍTIMAS DA COVID-19
NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - Passa a denominar-se **Francisco Erivaldo Barboza**, o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19 no município de Itajaí-RN.

Art. 3º - O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 4º - Diante da impossibilidade do meio físico, poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com as informações descritas no Art. 5º - desta Lei, acrescidas de foto da vítima.

Art. 5º - A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 no município;
- II. prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;
- IV. oferecer ao povo itajaense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

- V. homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia da COVID-19 e reverenciar os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento;

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.

Art. 6º - Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e/ou nome reconhecido pela comunidade;
- II. data de nascimento e de óbito;

Paragrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 27 de maio de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 437/2022

Em Itajá, 27 de maio de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor José Menino da Silva Junior
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá,

Em anexo, estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 437/2022, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de Memorial em homenagem as vítimas da covid-19 no município de Itajá/rn.

CONSIDERANDO: A denominação deste Memorial em nome do sr Francisco Erivaldo Barboza, que em vida, contribuiu com ações na saúde e com desenvolvimento nos serviços no segmento religioso deste Município;

CONSIDERANDO: Que devemos honrar os colaboradores para o desenvolvimento de nosso Município como forma de reconhecer a sua contribuição filantrópica perante o povo itajaense e estimular para que surjam em nossas terras novos colaboradores espontâneos e doadores de seu trabalho para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Apresenta-se a presente proposição de homenagem a Francisco Erivaldo Barboza, para a deliberação dos Ilustres Edis deste Município.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá